



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 81/10/465- SEMA/CCS

Novo Hamburgo, 21 de agosto de 2008.

Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores  
Antônio Lucas  
Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo  
Novo Hamburgo - RS

Assunto: **Requerimento**

Senhor Presidente

Em atenção ao **Requerimento nº 346/14L/2008**, protocolado sob nº 2067, Pasta 10, etiqueta 69500/2008-2, de autoria no nobre Vereador Jesus Maciel Martins, vimos transcrever, em anexo, informação prestada pela Diretoria de Produção Técnica e Regularização Fundiária:

" 1. A) A concessão de uso especial de moradia será outorgada para quem, durante 5 (cinco) anos, sem oposição, ocupar área pública de até de 250 m<sup>2</sup>, desde que não seja possuidor ou proprietário, a qualquer título, de outro imóvel situado em área urbana ou rural. É possível verificar se o lote foi comercializado através do cadastro da Sehab. 1. B) A princípio, ninguém possui nenhuma área. A regularização fundiária presta-se exatamente para conferir ao morador a posse efetiva do lote. Será realizado o estudo social que apontará a prescrição aquisitiva do passeio/ocupante. 2. Para os moradores ou moradoras que preencherem os requisitos consubstanciados na medida provisória 2220/01. Será outorgada a concessão de uso especial de moradia, que poderá ser levado o registro. Os demais casos, após análise da comissão de regularização fundiária, poderão ser objeto da concessão de direito real de uso. Em todos os casos, serão sempre respeitados os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia, visando o interesse social."

Atenciosamente,

JAIR HENRIQUE FOSCARINI  
Prefeito Municipal